



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº

010/2021

aprovado em sessão *20.03.2021*
unanimidade votos favoráveis
5
Presidente

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentaria, sobre o Projeto de Lei nº. 013/2021 de 24 de Fevereiro de 2021, que Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.951,59 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), destinado à Secretária Municipal de Assistência Social a fim de Adquirir Material de Consumo.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito aberto, será utilizado recursos provenientes de Superávit Financeiro relativo ao exercício financeiro de 2020 através de Recursos provenientes do Saldo no Banco do Brasil especificamente na conta nº. 23.413-3 FNAS Querência COVID EPI.

II – ANÁLISE

É obrigação dessa comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nas peças orçamentárias, para aquisição de Material de Consumo. Tal ação é de suma importância pois estamos passando por uma pandemia, no qual muitos cidadãos necessitam de amparo por parte da Saúde Pública e da própria assistência social.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos esses recursos na melhoria da Saúde Pública do nosso município.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentaria, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Executivo Municipal, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO